



APPTEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

TÍTULO I ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO.

REGISTRO: _____

Art. 1º. A Associação de Profissionais, Professores e Técnicos de Educação Física do Estado de São Paulo, também identificada pela sigla APPTEF-SP, fundada em 10 de Dezembro de 2024, com sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Mário Fongaro, 612, apto 12, Bairro Anchieta, é uma Associação Civil com personalidade jurídica e patrimônio próprio e de direito privado, sem fins econômicos e ou lucrativos, de caráter representativo, organizacional, promocional, educacional, assistencial, social, esportiva, de lazer e assistencial, constituída por tempo indeterminado, sem distinção de raça, credo religioso ou político, classe social ou profissional, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, e reger-se-á, por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§1º. A APPTEF-SP poderá ter delegações em outros municípios do Estado.

§2º. A APPTEF-SP é uma associação representativa da categoria dos operadores do exercício da Educação Física, ativos ou aposentados, inscritos no Quadro Associativo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A APPTEF-SP tem por finalidades:

§1º. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

§2º. A APPTEF-SP tem por finalidade desempenhar e ou promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, bem como a assistência aos mesmos, aos seus dependentes e familiares, assim como defender os interesses de seus associados junto aos poderes públicos.

§3º. Amparar e prestigiar os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes, podendo, desde que expressamente autorizada, representá-los judicial ou extrajudicialmente, valendo-se, para tanto, de todos os recursos pertinentes;

§4º. Cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas, em todas suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais.

§5º. Estabelecer políticas, desenvolver projetos, estratégias e ações visando a promoção humana junto às comunidades;

§6º. Realização de parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, junto a órgãos públicos e privados, nacionais e ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de programas de caráter esportivo, recreativo, social, cultural e assistencial;

§7º. Promover, organizar, Regulamentar, orientar, fiscalizar, dirigir e participar dos campeonatos, competições e ou torneios locais, regionais, estaduais e internacionais, bem como festivais, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito Municipal e ou Estadual prestando aos associados, a assistência necessária à prática da modalidade esportiva em que for praticante;

§8º. Defender e conservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e esportivo;



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

§9º. Promover valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, saúde, educação, alimentação, segurança da família, formação profissional e outros valores universais.

§10. Congregar e promover a união dos profissionais, professores e técnicos de Educação física e matérias conexas da Estado de São Paulo

§11. Prestar indiretamente, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados, assistência médica, odontológica, farmacêutica; e, de forma direta ou indireta, mediante convênios e assistência jurídica aos associados e seus dependentes;

§12. Proporcionar aos associados e às pessoas a eles vinculadas, reuniões sociais, conferências, cursos, divertimentos, excursões e estada em dependências recreativas e de lazer, incrementando e desenvolvendo atividades associativas voltadas ao turismo sustentável, ao ecoturismo, turismo rural e urbano;

§13. Criar a unidade técnico-institucional Escola da APPTef-SP, com a finalidade de capacitar pessoal e profissionalmente os servidores públicos associados, dependentes e servidores não associados, na forma disposta em Regulamento, por meio de cursos, seminários, palestras e programas afins, pelas vias presencial e a distância;

§14. Promover o desenvolvimento e divulgação da pesquisa e experiências didáticas dos seus similares;

§15. Estudar, apoiar, empreender ou executar iniciativas de interesse associativo e da categoria, ainda que de caráter filantrópico;

§16. Facilitar o intercâmbio de experiências didáticas, resultados de pesquisas e material bibliográfico entre seus membros;

§17. Promover o relacionamento dos seus membros com entidades similares ou profissionais da Educação Física e matérias conexas de outros Estados;

§18. Organizar encontros, seminários, simpósios e congressos com a participação dos seus membros, isoladamente ou em conjunto com outras entidades similares;

§19. Afim de cumprir suas finalidades, a APPTef-SP se organizará em tantos departamentos, filiais, comissões, conselhos e unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, e poderá firmar contratos, acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e com empresas e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º. As atividades da APPTef-SP são desenvolvidas por meio da execução de Políticas, programas, projetos, doações de recursos físicos, humanos, financeiros ou pela prestação de serviço a organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS

Art. 4º. Na execução das suas atividades a APPTef-SP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único. A APPTef-SP adotará regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no Artigo 4º do presente Estatuto.



APPTEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO:

Art. 5º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 6º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a **APPTEF-SP** assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 7º. A **APPTEF-SP** não remunera por qualquer forma e nem distribui entre os seus diretores, administradores, membros, empregados, pelos seus serviços e nem com eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades;

Art. 8º. A **APPTEF-SP** aplica seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais, esportivos e culturais;

Art. 9º. A **APPTEF-SP** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus membros, administradores, funcionários, e Conselheiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 10. A **APPTEF-SP** adota os princípios definidores de gestão democrática e portanto promoverá meios, que disciplinará suas relações com seus associados, bem como, que lhe permita exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.

Art. 11. A escrituração será efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§1º. A escrituração observará ainda:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- III. Com instrumento de controle social e de transparência na gestão da movimentação de seus recursos e de fiscalização interna, inclusive aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocínio, e quaisquer outros, a publicidade das contas e documentos se dará na íntegra, no sítio eletrônico desta, e/ou em qualquer outro meio eficaz, com acesso irrestrito a qualquer pessoa, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito, junto aos órgãos e Cadastros Públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado, sem prejuízo da faculdade da **APPTEF-SP** vir a cobrar o custo de produção de quaisquer cópias ou certidões.

§2º. Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§3º. A **APPTEF-SP** manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que lhe assegurem a respectiva exatidão;

§4º. A **APPTEF-SP** conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas



APPTEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§5º. A APPTEF-SP recolherá os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

§6º. Todos os associados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral.

§7º. A aprovação da prestação de contas anuais realizada pela diretoria Executiva deverá ser precedida por parecer do conselho fiscal;

Art. 12. Na hipótese que: em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, ou lei que a venha substituir e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO:

Art. 13. O quadro Associativo da APPTEF-SP é composto pelas seguintes categorias de associados:

§1º. Associados fundadores: Signatários da Ata da Assembleia Geral de constituição da APPTEF-SP que sejam absolutamente comprometidos com suas finalidades, atuem em caráter permanente;

§2º. Associados Efetivo Honorável: assim considerados todos os associados profissionais, professores ou técnicos de educação física, que passado pela categoria de "associado Efetivo" pelo período de 12 meses, e após mediante solicitação própria, seja aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores estabelecidos pela Assembleia Geral como taxa de contribuição; sendo necessário demonstrar que tenham prestado relevantes serviços que contribuam de forma significativa para a continuidade das ações desenvolvidas pela APPTEF-SP;

§3º. Associados efetivos: assim considerados todos os associados profissionais, professores ou técnicos de educação física, que passado pela categoria de "associados Cooperadores" pelo período de 18 meses, mediante solicitação própria, seja aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores estabelecidos pela Assembleia Geral como taxa de contribuição;

§4º. São associados cooperadores, todos os agregados, convidados, voluntários, estagiários, alunos de educação física, componentes do corpo de prestação de serviços da associação, que apesar de não desenvolverem participação ativa para com os fins e objetivos da associação, contribuem para com a mesma apenas em eventuais execuções de projetos e ou com doações e serviços, bem como demonstram interesse pela obra e desenvolvimento da associação;

§5º. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação;

§6º. Associados honorários ou beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços para a APPTEF-SP, inclusive aqueles que concorrerem para o seu desenvolvimento, mediante

9



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

doações e legados, contudo não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação;

I. O título de Associado honorário ou benemérito, será concedido mediante aprovação de proposição feita à Assembleia Geral, por um dos Associados da **APPTF-SP**, em pleno gozo de seus direitos.

§7º. Associados correspondentes: São os não residentes no país, ou que apesar de residentes no país prefiram adotar a posição e qualidade de sócio correspondente, desde que exerçam atividades de interesse da associação, associam-se a esta.

§8º. A qualidade de associado é intransmissível, e os associados não terão direito a qualquer quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
RAO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14. O quadro Associativo será constituído de ilimitado número de pessoas sem qualquer discriminação.

Art. 15. A admissão de novos associados dar-se-á por meio de proposta subscrita e se dará pelo ingresso como associado cooperador, observando-se ainda:

§1º. Ser pessoa física maior de 16 anos, apresentada por um associado já efetivo e com referencia/abono de mais um efetivo, e que concorde com os termos do presente estatuto;

§2º. Manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da **APPTF-SP**; E propor-se a prestar serviços junto a Associação, em consonância com seus objetivos;

§3º. O preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação ou impugnação seja pessoalmente, por correio ou por e-mail.

Art. 16. Compete à Diretoria o deferimento do requerimento de associação, devendo observar o seguinte:

§1º. Formalizar documentos com o Associado requerente onde declare concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos e comprometer-se a respeitá-lo;

§2º. Inserir cópia da cédula de identidade, e duas fotos ao requerimento proposta e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

§3º. A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como associado cooperador.

§4º. O Associado Cooperador para ascender a categoria de associado efetivo, uma vez aprovado e homologado o seu pedido pela Diretoria Executiva, deverá recolher a taxa de admissão, cujo importe, em pecúnia, será definido anualmente; E só passará a gozar dos direitos estabelecidos neste estatuto para a nova categoria após um período de carência de 120 dias, contados da data do pagamento da taxa de admissão.

§5º. A idoneidade moral e a reputação do requerente;

§6º. Questões legais que obstarem a associação junto à **APPTF-SP**.

Art. 17. Fica garantido aos associados maiores de 16 anos e menores de dezoito (18) anos de idade, não emancipados, o direito de votar nas eleições e assembleias da ASSOCIAÇÃO.



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Os associados nessa condição não poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 18. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da APPTef-SP;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES COMUNS A TODOS OS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

Art. 19. São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

§1º. Participar de todas as atividades promovidas e das Assembleias Gerais

§2º. Tomar parte manifestar-se com direito a voz, discutir e votar nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;

§3º. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;

§4º. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela Associação;

§5º. Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da Associação;

§6º. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§7º. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social;

§8º. Solicitar licença do quadro social por período de até 6 meses, ficando isento, durante este período do pagamento de qualquer taxa;

§9º. Desligar-se da Associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;

§10. Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela APPTef-SP, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

§11. Qualquer associado poderá representar contra atos do membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente do respectivo órgão que a apresentará para julgamento na primeira reunião desse mesmo órgão.

I. Da decisão denegatória, caberá, desde que fundado em argumentos novos, pedido de reexame dentro de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do mesmo órgão, o qual deverá submetê-lo a julgamento dentro de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 20. São deveres dos Associados



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

- §1º. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- §2º. Abster-se dentro da Associação de qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- §3º. Prestar à **APPTF-SP**, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- §4º. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- §5º. Zelar pelo bom nome da Associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- §6º. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da Associação, comunicando ao poder competente.
- §7º. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- §8º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **APPTF-SP**, os atos de qualquer Associado que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- §9º. O associado responde solidária e patrimonialmente pelos atos praticados na Sede Social, nas Unidades de Lazer e demais unidades da Associação, por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.
- §10. O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a **APPTF-SP**, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo;

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS HONORÁVEL

Art. 21. São Direito e deveres

- §1º. Votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da associação, obedecido o quanto disposto no presente estatuto;
- §2º. Ter acesso aos livros de atas de Assembleia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas dados contábeis da **APPTF-SP**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.
- §3º. Solicitar licença do quadro social por período de até 6 meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento de qualquer taxa;
- §4º. Pagar as contribuições associativas, taxas e outras que sejam estabelecidas na forma deste estatuto;

CAPÍTULO VII - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS.

Art. 22. São Direito e deveres

- §1º. Ter acesso aos livros de atas de Assembleia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas dados contábeis da **APPTF-SP**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, de acordo com as normas

9



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

estabelecidas no regimento interno, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

§2º. Solicitar licença do quadro social por período de até 6 meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento de qualquer taxa;

§3º. Pagar as contribuições associativas, taxas e outras que sejam estabelecidas na forma deste estatuto;

CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COOPERADORES E BENEMÉRITOS:

Art. 23. São seus direitos e deveres

§1º. Participar de todas as atividades da associação, podendo intervir nas argumentações das assembleias, de acordo com o regimento destas, da diretoria e das comissões assessoras, desde que assim o autorizem todos os seus membros presentes;

§2º. Ostentar Publicamente a qualidade de associado da Associação.

§3º. Os associados que forem aprovados como cooperadores ou beneméritos e que tenham sido, ou venham a ser admitidos como associados em outra categoria terão acrescidos os direitos e deveres dos demais associados dessa categoria.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES:

Art. 24. São seus direitos e deveres

§1º. Participar livremente das assembleias, podendo intervir nas argumentações; Frequentar todas as atividades da Associação; Frequentar, ainda, as reuniões da diretoria, e das comissões assessoras, desde que assim o autorizem todos os seus membros presentes;

§2º. Colocar anúncios nas publicações oficiais da Associação, bem como expor cartazes e produtos comerciais de interesse em reuniões organizadas pela Associação, de acordo com autorização da Diretoria Executiva;

§3º. Gozar de todas as vantagens que lhes forem estabelecidas pela Associação; Bem como pagar as anuidades e outras taxas que sejam estabelecidas;

§4º. Os associados correspondentes somente terão direito a voto de qualquer espécie ou poderão ser votados ou nomeados para qualquer cargo da associação, se admitidos na qualidade de efetivos.

§5º. Ostentar Publicamente a qualidade de associado da Associação APPTF-SP;

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES E DAS DEFESAS

SEÇÃO I DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 25. Os associados que infringirem os Estatutos ou regulamentos da APPTF-SP ficarão sujeitos, conforme a natureza da transgressão, às seguintes penalidades:

§1º. Advertência verbal;

§2º. Advertência por escrito;

§3º. Suspensão de direitos;(de 30 dias até Um ano)

§4º. Exclusão do quadro social.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

Art. 26. São aplicáveis as penas de Advertências:

§1º. Condutas que demonstrem desvios de bons costumes

§2º. Comportamento de insubordinação

§3º. Faltas injustificadas em três (03) Assembleias Gerais consecutivas ou em cinco (05) alternadas.

Art. 27. São aplicáveis as penas de suspensão de direitos:

§1º. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§2º. Deixar de pagar as contribuições, sem justificativa, durante seis (06) meses;

§3º. Reincidência na pena de advertência.

Art. 28. DAS INFRAÇÕES QUE LEVAM A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A Diretoria Executiva poderá determinar a exclusão de qualquer associado, havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de;

§1º. Violação do estatuto social, regulamentos e Resoluções de Assembleia Geral e/ou administrativas;

§2º. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados.

§3º. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

§4º. Deixar de cumprir as decisões das Assembleias Gerais e, da Diretoria Executiva;

§5º. Má administração das rendas e do patrimônio do INSTITUTO;

§6º. Abandonar cargos sem justificativa;

§7º. Reincidência de infração punida com suspensão;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

REGISTRO: _____

Art. 29. As penas são pessoais e aplicadas pela Diretoria, salvo nos casos de exclusão do quadro associativo, que serão propostas ao julgamento da Assembleia Geral.

§1º. A advertência poderá ser aplicada verbalmente ou por escrito.

§2º. As penas de suspensão de direitos deverão ser comunicadas ao Associado em questão, por escrito, e se o mesmo se recusar a assinar o recebimento, a comunicação será feita através de Cartório de Registros de Títulos e Documentos, e não sendo encontrado, através de edital afixado na sede pelo prazo de trinta dias.

Art. 30. Nenhuma importância ou qualquer benefício será restituído ao associado excluído do quadro de associados.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 31. Ao associado caberá:

§1º. Havendo suspeita ou denúncia contra associado, de prática de qualquer dos atos mencionados, nos artigos da seção do capítulo IX, será ele devidamente notificado dos fatos que lhe estão sendo imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

3



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que lhe foi comunicado oficialmente a decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, requerendo a reforma da decisão da Diretoria Executiva.

§4º. Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§6º. Durante o procedimento de exclusão/defesa, o associado terá seus direitos estatutários suspensos, até decisão final;

CAPÍTULO XI - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 33. O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para a ASSOCIAÇÃO ou para terceiros em nome da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

CAPÍTULO XII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

REGISTRO: _____

Art. 34. A manutenção da ASSOCIAÇÃO e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

§1º. Contribuições de associados,

§2º. Celebração de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público ou privado; Verbas de instituições financiadoras de obras sociais, educacionais, ambientais, esportivas, culturais e afins;

§3º. Rendas de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à Associação;

§4º. Doações, subvenções, legado, heranças ou auxílios, pelos usufrutos que lhe forem constituídos; outras formas de benefícios, ou contribuições que lhe forem destinadas por pessoas de direito público ou privado e de pessoas físicas e ou jurídicas nacionais ou internacionais;

§5º. Direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, de contratos de convênio/parcerias, inclusive as provenientes da venda, publicação e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial e por quaisquer outras rendas eventuais decorrente de ato lícito.

4
3



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

§6º. Emendas parlamentares, também dos créditos não reclamados, dos auxílios e doações sem destinação e pelos rendimentos de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração, remuneração de trabalhos técnicos, resultados das

§7º. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

§8º. De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, industriais ou artesanais.

§9º. Contudo não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente, esportiva, social e assistencial, de que não deverá afastar-se, o INSTITUTO poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

§10. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pelo INSTITUTO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§11. As despesas do INSTITUTO deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 35. O patrimônio da **APPTF-SP** é próprio, não constituindo patrimônio de indivíduos, grupos ou quaisquer outras entidades, instituições ou pessoas jurídicas.

Art. 36. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou na aquisição de outros bens que venham se integrar ao patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XIII – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. São reconhecidos como poderes, na estrutura da **APPTF-SP**:

§1º. Assembleia Geral;

§2º. Diretoria Executiva; e

§3º. Conselho Fiscal. (Autônomo e independente)

I. O INSTITUTO poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimento administrativo.

II. É vedado que quaisquer membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 38. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á como:

§1º. **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** será convocada uma vez a cada ano no primeiro trimestre do exercício anual, para:



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

I. Tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e apreciar o relatório de atividades do ano findo;

II. Votar, aprovar ou reprovar as contas/balanço anuais, precedidas de parecer do conselho fiscal;

III. A cada 4 anos, eleger a diretoria e o conselho fiscal; e,

§2º. EXTRAORDINARIAMENTE, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, e ou resolver os casos omissos;

II. Aprovar, alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social; bem como o regimento interno;

III. Decidir sobre operações societárias e/ou dissolução do INSTITUTO;

IV. Fixar os valores das contribuições pecuniárias e as condições de pagamento a que ficam obrigados os associados;

V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;

VI. Aprovar a criação de sub-cesdes, bem como deliberar sobre a normatização de seu funcionamento;

VII. Eleger e ou destituir os administradores, a diretoria executiva e conselho fiscal, caso não ocorra em Assembleia Geral Ordinária;

VIII. votar por proposta do presidente da diretoria, acerca da exclusão de associados;

IX. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, bem como julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa;

§3º. A assembleia será presidida pelo Presidente da diretoria executiva, na sua ausência pelo Diretor administrativo, com o aval da assembleia, e na falta de ambos a assembleia indicará um nome para presidir;

§4º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

§5º. Serão tomadas por escrutínio secreto (exceto se for decidido em assembleia que seja por aclamação) as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§6º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

§7º. Tanto nas Assembleias Gerais ordinárias como extraordinárias, não será admitido voto por procuração.

§8º. No caso dos itens II, III e V e VII do §2º. , a Assembleia deverá ser devidamente convocada para este fim.

SEÇÃO III DO QUÓRUM

Art. 39. As Assembleias tanto ordinárias como extraordinárias, serão instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus associados aptos a votar, e a partir da segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número desses.

§1º. Uma vez instalada a Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, seja em primeira ou em segunda chamada, as deliberações tomadas deverão ser necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

I. Destituir administradores;

4



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Decidir pela realização de operações societárias específicas, bem como pela dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- §2º. Dispensar-se-á a formalidade de quórum prevista acima quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da ASSOCIAÇÃO;

Art. 40. As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta dos presentes, em deliberação fundamentada por justa causa.

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 41. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da diretoria, na sua ausência por pelo menos dois membros da diretoria executiva;

Art. 42. As Assembleias Gerais Extraordinárias será convocada sempre que se fizer necessário e para fins determinados e poderão ser convocadas:

§1º. Pelo presidente da diretoria;

§2º. Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§3º. Pelo presidente do Conselho Fiscal;

§4º. Por 1/5 (um quinto) dos Associados aptos a votar, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§5º. Em caso de omissão da diretoria, nas convocações das Assembleias Gerais ordinárias por período superior a 60 (sessenta dias, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária para cumprir a referida pauta);

§6º. Toda e qualquer convocação deverá ter por escopo atender o disposto nesse estatuto e na legislação superior vigente.

§7º. Nas Assembleias Gerais, compete ao presidente, a quem convocou ou teve a iniciativa de convocá-la, a instalação dos trabalhos.

I. O primeiro ato a ser realizado após a instalação dos trabalhos, nas Assembleias Gerais da APPTef-SP, será sempre a indicação e aprovação do presidente e secretário dos trabalhos, que assumem imediatamente a mesa diretora da Assembleia.

Art. 43. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização e serão feitas por meio de edital, a ser fixado na sede da APPTef-SP, contendo data, local e pauta da referida Assembleia, exceto quando o assunto da pauta for referente ao disposto no item III do §1º e itens II, III, V e VII do §2º, todos do artigo 38, assuntos estes que implicará na convocação por edital, publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três (3) vezes, devendo ser sempre com vinte (20) dias de antecedência à data designada para a assembleia e ou o pleito;



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

CAPÍTULO XV DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 44. A Diretoria da APPTef-SP é composta pelos seguintes membros:

§1º. Eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Esportivo;
- VI. Suplente da Diretoria.

§2º. A ocupação do cargo de Diretor Esportivo deve ser feita, obrigatoriamente, por um atleta federado, visando atuar e defender os assuntos dessa classe e que tenha as competências conforme previstas no Artigo 50 desse Estatuto.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 45. Compete à Diretoria:

- §1º.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- §2º.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- §3º.** Representar e defender os interesses de seus associados; Apreciar eventuais recursos interpostos por associados e proporcionar recurso em face de sua decisão para a Assembleia Geral;
- §4º.** Elaborar o plano de atividades anual;
- §5º.** Administrar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO, deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição associativa mensal;
- §6º.** Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades, prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos, precedidas do parecer do Conselho Fiscal;
- §7º.** Convocar assembleia bem como resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- §8º.** Executar as decisões e projetos aprovados pela Assembleia Geral; e autorizar despesas.
- §9º.** Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados e ou aplicar as penalidades cabíveis;
- §10.** Promover e incentivar a criação programas, planos de trabalho e de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, educacionais e esportivas, assim como para desenvolver as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- §11.** A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, promover a criação de departamentos e indicação de seus diretores, que exercerão função coadjuvantes da Diretoria Executiva, bem como criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de

3



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

seus objetivos sociais;

REGISTRO: _____

§12. A Diretoria Executiva reunir-se á quadrimestralmente ou extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que nestes casos a convocação da reunião será feita por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, ou ainda por maioria do Conselho Fiscal;

I. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

II. Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do INSTITUTO.

III. Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

IV. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

V. Os membros da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

Art. 46. Compete ao Presidente:

§1º. Dirigir e orientar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

§2º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, privados, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

§3º. Firmar, isoladamente, em nome da ASSOCIAÇÃO, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, recibos de despesas, podendo assim assinar qualquer documento em nome da ASSOCIAÇÃO, desde que em benefício da mesma e de acordo com o presente estatuto.

§4º. Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de procurações ad judicias, contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza;

§5º. Convocar e presidir as assembleias gerais bem como as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate;

§6º. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

§7º. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

§8º. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

§9º. Nomear comissão de licitação quando a natureza e o valor dos contratos o exigir;

3



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
JOÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

- §10. Mediante autorização do Diretor Presidente, qualquer membro da diretoria executiva poderá representar a ASSOCIAÇÃO juntos aos órgãos e repartições públicas, municipais, estaduais ou federais, e perante outras associações ou entidades de classe;
- §11. Aplicar penalidades aos associados, de acordo com estabelecido do presente estatuto;
- §12. Pesquisar, juntamente com o Conselho Fiscal e a diretoria, implantando se necessário, com a anuência da Assembleia Geral, unidades de negócios, de caráter comercial ou de prestação de serviços que sirvam como meios de geração de renda para a APPTF-SP;
- §13. Criar assessorias de apoio, se necessário;
- §14. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APPTF-SP e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 47. Compete ao Vice Presidente

Auxiliar a Presidência nas suas funções, no planejamento e tomada de decisões assim como no cumprimento de qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Compete também substituir o Presidente em seus impedimentos e ou nas suas ausências, assim como desempenhar as funções do Presidente no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria, podendo ainda ser nomeado pelo presidente, para substituir qualquer diretor que esteja ausente ou vacante, ao invés de nomear o suplente da diretoria;

Art. 48. Compete ao Diretor Administrativo:

- §1º. Organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a correspondência e documentos;
- §2º. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- §3º. Manter sob sua guarda e em ordem o livro de atas e os demais registros da ASSOCIAÇÃO;
- §4º. Substituir o Presidente, em caso de ausência, impedimento, licença ou renúncia deste;
- §5º. Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da ASSOCIAÇÃO, bem como manter atualizado o cadastro de Associados;

Art. 49. Compete ao Diretor Financeiro:

- §1º. Arrecadar bem como supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração do movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, por meio de comprovantes contábeis hábeis; apresentando balancetes mensais à Diretoria.
- §2º. Manter conta bancária conjunta e solidária da ASSOCIAÇÃO, com o Presidente, devendo assinar em conjunto os cheques, documentos financeiros e/ou fiscais;
- §3º. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- §4º. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, ordens de pagamento e demais documentos relacionados com a sua função.

9



APTEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210867

REGISTRO: _____

§5º. Controlar e pagar as despesas ou contas menores por meio de caixa autorizadas pelo Presidente;

§6º. Supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e anualmente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 50. Compete ao Diretor de Esportes

§1º. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos da administração pública, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais.

§2º. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;

§3º. Criar, Desenvolver e implementar ações, políticas e programas necessários à prática desportiva de base, rendimento, recreação e lazer, bem como da atividade física, voltada à reabilitação e inclusão social;

§4º. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades desenvolvidas por seu departamento.

§5º. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APTEF-SP e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 51. Compete ao Suplente da Diretoria

Substituir qualquer dos membros da diretoria Executiva em case de ausência, impedimento, afastamento ou renúncia, respeitada a preferência disposta no §4º do artigo 47.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 52. O conselho fiscal é o órgão da Administração, colegiado e com caráter independente e autônomo, submetido somente à assembleia geral e é composto por 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo três titulares e um suplente;

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 53. Compete ao conselho Fiscal:

§1º. Exercer o controle e a fiscalização da contabilidade social;

§2º. Dar parecer e sobre balanço e relatório financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§3º. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§4º. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, nas formas deste estatuto e da legislação vigente.



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
MÁRIO BERNARDO DO CAMPO - SP

213867

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§6º. Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País.

§7º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração, cônjuge ou parentes, até terceiro grau, de membros de órgão da administração e empregados da entidade;

§8º. Substituir os membros titulares em seus impedimentos;

Art. 54. DAS GARANTIAS DE AUTONOMIA DO CONSELHO FISCAL

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de voto pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante o mandato coincidente da diretoria.

§2º. Fica estabelecido a prerrogativa normativa de direito dos membros do conselho fiscal em se fiscalizar e de fiscalizar a gestão dos atos e negócios sociais da situação econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO

§3º. Os membros do conselho fiscal, apesar da natureza colegiada cada membro tem autonomia independente e não são subordinados a Diretoria Executiva;

§4º. Fica garantido aos membros do Conselho Fiscal o direito de encaminhar diretamente tanto a Diretoria Executiva como para a Assembleia Geral seus pareceres e relatórios gerais sobre qualquer irregularidade apurada;

§5º. Os conselheiros são civilmente responsáveis, em face da ASSOCIAÇÃO e de terceiros, pelas consequências de suas ações ou omissões. Entretanto, não são responsáveis pelos atos ilícitos cometidos pelos administradores, a não ser que tenham conhecimento deles e não os revelaram à Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 55. O conselho Fiscal da APPTef-SP reunir-se-á:

§1º. Ordinariamente nos meses de Abril e agosto;

§2º. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros;

I. O não atendimento de 3 (três convocações) consecutivas da diretoria, sujeitará os membros do Conselho Fiscal à destituição pela Assembleia, que será convocada para suprir a omissão bem como deliberar acerca das providências a serem tomadas, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 56. Em caso de destituição ou renúncia de 2 ou mais membros do Conselho Fiscal, o Presidente da diretoria deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para proceder a nova eleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. Caso o período entre a vacância dos cargos e a próxima eleição seja inferior a 6 (seis meses), os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na próxima Assembleia, quando serão imediatamente empossados, ficando suas atribuições a cargo da Assembleia Geral, até o preenchimento de seus cargos.

3



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO: _____

CAPÍTULO XVII - DAS DIRETORIAS/ÓRGÃOS COADJUTORAS, AUXILIARES E OU TÉCNICOS

Art. 57. Conforme autorização prevista no §11 do artigo 46, na mesma Assembleia Geral de Eleição a Diretoria Executiva eleita poderá criar departamentos coadjutores/auxiliares como: Assistência Social, Jurídica, de Relações Públicas, de Cultural, Lazer e outros, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva e os seus Diretores/membros serão de livre nomeação pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. Os auxiliares e ou técnicos poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei no 5.452/1943.

CAPÍTULO XVIII DAS ELEIÇÕES

Art. 58. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, constituída de seus associados no gozo de seus direitos, convocada para esse fim e realizar-se-ão, de 4 (quatro) em 4 (anos) anos, convocada por edital, publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três (3) vezes, devendo ser sempre com vinte (20) dias de antecedência à data designada para o pleito,

§1º. A eleição deverá preferencialmente ocorrer no (1º) primeiro trimestre do ano em exercício, contudo podendo ser na data que for entendida melhor conveniente ou necessária.

§2º. Poderão concorrer a cargos eletivos na APPTef-SP, os Associados previstos no §1. e §2º. do art. 13 desse Estatuto, maiores de 18 anos e adimplentes com suas obrigações sociais, devendo ser observado o art. 61.

§3º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, entre os membros da diretoria executiva com os membros do conselho fiscal;

§4º. Somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas nesse Estatuto social no que se refere, concomitantemente, a direito de votar e ser votado, observado §2º do art. 19 e 61.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59. A Diretoria executiva indicará 03 (três) associados para compor a Comissão Eleitoral, sendo um presidente e dois secretários, 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral;

§1º. A comissão de pleito será responsável pelo recebimento das inscrições das chapas postulantes ao pleito

§2º. A comissão de pleito terá até 02 (dois) dias para avaliar a documentação e dar o parecer final, sempre no horário comercial. As chapas depois de notificadas terão 02(dois) dias para recorrer do parecer da comissão de pleito.

§3º. A COMISSÃO ELEITORAL deverá acatar a instrução estatutária de que a ASSOCIAÇÃO utilizando a faculdade disposta no §1º do inciso VII do artigo 22 da Lei 9.615/98 resolve pela não adoção de critério diferenciado de valoração dos votos de seus associados

§4º. Qualquer ato e ou decisão da comissão poderá ser objeto de recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;



APPTFEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
218867

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

REGISTRO: _____

Art. 60. Os interessados em concorrer deverão apresentar as inscrições de chapas separadas para cada grupo de candidatos à Comissão Eleitoral, as quais serão eleitas através de voto secreto e direto, não se admitindo a participação simultânea em mais de uma chapa ou cargo, considerando como vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

§1º. A(s) inscrição(ções) de chapas, tanto da diretoria executiva como do conselho fiscal, deverão ser protocoladas mediante requerimento de inscrição com todos os cargos preenchidos, contendo a qualificação dos membros componentes das referidas chapas, e assinadas por seus respectivos candidatos à presidência junto a Comissão Eleitoral, na secretaria da Associação, até 10 dias antes do pleito eleitoral

§2º. Após a entrega do requerimento de inscrição, contendo os nomes e qualificação dos candidatos, é defeso a troca de candidatos, salvo em caso de morte ou Invalidez comprovada até o momento da instalação Assembleia Geral.

§3º. Cada chapa terá direito de designar 01(um) delegado que seja associado para fiscalizar a eleição, como também a apuração, sendo necessário à inscrição do mesmo junto com a chapa, fiscalização está que deverá ser acompanhada pelo Conselho fiscal;

§4º. A critério da comissão eleitoral a apuração poderá ser acompanhada e fiscalizada por um advogado não pertencente ao quadro de associados desta entidade, nomeado pelo presidente da comissão de pleito.

§5º. No caso de "chapa única" concorrente, o sufrágio poderá ser realizado por votação nominal em aberto ou aclamação, bastando que a assembleia assim o decida;

§6º. O Presidente da Comissão de Pleito dará abertura à Assembleia Geral para a Eleição e nomeará um de seus membros ou qualquer outro associado para secretariar os trabalhos de eleição e uma Comissão escrutinadora, composta por 03 (três) associados, que fará a apuração dos votos;

§7º. A Eleição ocorrerá no horário das (09 horas às 16 horas).

§8º. Em qualquer hipótese, não será admitido o voto por procuração.

§9º. Em caso de empate entre as chapas, a comissão de pleito, após análise, dará posse a chapa em que o candidato ao cargo de Presidente for mais idoso, conforme prevê no art. 110 do Código Eleitoral (lei nº 4.737/65)

§10. Após eleita a Chapa e proclamada vencedora, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleito, assina no mesmo ato o termo de posse.

Art. 61. Os processos eleitorais assegurarão:

§1º. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1º do artigo 57;

§2º. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§3º. Eleição convocada mediante publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação, por três (3) vezes assim como também por meio de impresso gráfico no formato de panfleto em dimensão de folha inteira A4, o qual deverá ser afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 20 dias corridos.



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

RECEBIMOS DO REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESÁRIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

218867

REGISTRO

- §4º. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial, somente na hipótese de situação de decretação de estado de calamidade pública;
- §5º. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- §6º. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- §7º. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
- §8º. Qualquer associado poderá recorrer do resultado do pleito, no prazo de cinco (05) dias, corridos mediante petição escrita, e fundamentada, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NA APPTef-SP

- Art. 62.** Não poderão ocupar cargos eletivos nem ocupar cargos de confiança na APPTef-SP:
- §1º. Condenados por crime doloso, em sentença definitiva;
 - §2º. Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa definitiva;
 - §3º. Inadimplentes na Prestação de Contas da própria Entidade;
 - §4º. Afastados de Cargos Eletivos ou de Confiança, de Entidades sociais ou desportivas, em virtude de Gestão, Patrimonial ou Financeira, irregular ou temerária da Entidade;
 - §5º. Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
 - §6º. Falidos;
 - §7º. Associados com nomes constante no serviço de proteção ao crédito, e ou SERASA.

CAPÍTULO XX - DO MANDATO

- Art. 63.** O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e diretorias coadjuvadoras/auxiliares serão de quatro anos, permitido apenas uma recondução consecutiva por igual período;
- Parágrafo Único.** Todas as comissões assessoras terão seus mandatos terminados junto com o mandato da Diretoria Executiva que as constituiu, salvo expressa manifestação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI - DA PERDA DO MANDATO

- Art. 64.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- §1º. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - §2º. Grave violação deste estatuto e o não cumprimento do regimento interno;
 - §3º. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
 - §4º. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
 - §5º. Conduta duvidosa.

4



APPTef - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JUR. ...
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

REGISTRO

I. Havendo suspeita ou denúncia contra membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, de prática de qualquer dos atos mencionados no "caput" deste artigo, será ele devidamente notificado dos fatos que lhe estão sendo imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

II. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXII - DA RENÚNCIA

Art. 65. Ocorrendo renúncia individual ou coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente ou qualquer outro membro remanescente ou renunciante desse órgão, ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará provisoriamente a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia, cujos eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Único. Caso ocorra renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de formalização da renúncia, cujos eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXIII DAS INTERINIDADES

Art. 66. Em caso de vacância do cargo de presidente da Diretoria, o mesmo será assumido pelo Diretor Administrativo. Em caso de nova vacância, ou vacância simultânea, cabe ao Conselho Fiscal nomear dentre seus membros um para assumir o cargo vago e no prazo de 30 dias convocar Assembleia Geral Extraordinária com vistas à realização de Novas eleições para complemento do mandato dos antecessores.

Art. 67. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

4



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CAPÍTULO XXIV - DA REMUNERAÇÃO

218867

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO. REGISTRO: _____

CAPÍTULO XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 69. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XXVI DAS PENALIDADES AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS

Art. 70. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

§1º. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

§2º. Grave violação deste Estatuto;

§3º. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da Associação;

§4º. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

§5º. Conduta duvidosa.

I. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXVII DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 71. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 60 dias após esta data se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

Parágrafo Único. O exercício financeiro e orçamentário do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XXVIII DA REFEFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 72. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.



APPTF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CAPÍTULO XXIX DA DISSOLUÇÃO

218867

REGISTRO: _____

Art. 73. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo Único. DA DESTINAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

Em caso de dissolução desta entidade ou ainda, de incorporação, de fusão, e ou de cisão, liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido e demais bens remanescentes, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, e também com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e ou instituição que atenda às condições para gozo da imunidade tributária;

CAPÍTULO XXX - DA VENDA

Art. 74. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO.

CAPÍTULO XXXI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75. A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

§1º. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º. A prestação anual de contas precedida por parecer do conselho fiscal será submetida à Assembleia Geral até a primeira reunião ordinária de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, as quais serão devidamente registrada sua aprovação em Ata;

§3º. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§4º. Caso se verifique necessário poderá ser feito a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§5º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§6º. A prestação anual de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Relatório circunstanciado de atividades;



APPTFEF - SP

Associação de Profissionais, Professores e Técnicos
de Educação Física do Estado de São Paulo

- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218867

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO: _____

Art. 76. A nenhum associado, funcionário, técnico, voluntário ou auxiliar da entidade, é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos Internos, alegando não os conhecer.

Art. 77. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 78. Este Estatuto passa a valer de imediato na data da assembleia que o aprovou e entra em vigor a partir de seu registro junto ao respectivo oficial de registro civil de pessoas jurídicas.

São Bernardo do Campo, 10 de Dezembro de 2024.

Evandro Brandão Secco

Presidente

Evandro Brandão Secco



Sandro Grotti
Advogado: Sandro Grotti
OAB/SP nº 179.191

1º CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel (11) 4125-2300 - www.1tat

Reconheço por Semelhança a Firma(s) Com valor
(1) EVANDRO BRANDÃO SECCO

São Bernardo do Campo 31 de janeiro de 2025
Em testemunho da verdade

Francisco Nildo Pereira - Escrevente
Custas: R\$ 13,16 - Carimbo: 1601536
Selo(s): 0965AA-726301

Código de Segurança: 847678450735402

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS
FRANCISCO NILDO PEREIRA
ESCREVENTE
www.1tabeliaoabc.com.br
nildo@1tabeliaoabc.com.br
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Fone: 4125 2300
São Bernardo do Campo - SP

